

Vereador falecido. Extinção de núcleo não extingue o vínculo funcional de servidores comissionados, o que só ocorre com a exoneração

Parecer ° 05/02–JMS

Ementa: A extinção de núcleo de Gabinete de Vereador falecido não destitulariza os servidores de seus cargos comissionados, o que só ocorre com a exoneração. Remoção *ex vi legis* para o Núcleo de Relotação. Os cargos em comissão e as funções gratificadas integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e não os gabinetes onde os servidores são lotados.

Exmo. Sr. Primeiro Secretário

Cuida-se de processo administrativo no qual o Exmo. Sr. Vereador Chico Aguiar solicita seja viabilizada “*a permanência do pessoal em seus cargos, encargos e funções no núcleo 936.059, eis que, minha posse foi no dia 15-07-02 e a extinção do referido núcleo será datado de 08-07-02. Portanto, tendo um interstício de dias, causando prejuízos financeiros e funcionais aos servidores.*” (fl. 02).

Por determinação de V. Exa. o processo veio a esta Procuradoria-Geral para pronunciamento, o que se fará, a seguir, com as considerações que se seguem.

Fundamentação

A questão verte-se em saber, basicamente, como fica a situação funcional de servidores ocupantes de cargos em comissão, lotados em gabinete de Vereador, cujo núcleo foi extinto, até a posse do Vereador Suplente.

Pela afirmação do Exmo. Sr. Vereador Interessado, acima transcrita, pode-se dizer que ele entende que haverá prejuízos financeiros e “funcionais” para os servidores, em razão do intervalo existente entre o dia em que o núcleo 936.059 foi extinto e o dia em que ocorreu a sua posse. Nada obstante, essa afirmativa parece originar de uma premissa falsa de que os cargos comissionados e funções gratificadas pertençam aos núcleos onde os servidores que os ocupam estão lotados.

Com efeito, os cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e as funções gratificadas existentes na estrutura administrativa da Casa integram o

Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo e não o núcleo de Gabinete de Vereador ou de quaisquer unidades administrativas.

Convém lembrar que os cargos de provimento efetivo são preenchidos, após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. Já os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração, sendo estas últimas exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, a teor do art. 37, II e V da Constituição Federal.

Nesse sentido, enquanto não houver exoneração do ocupante do cargo em comissão ou da função gratificada, não há que se falar em perda de vínculo e, em consequência, perda pecuniária.

Pelo que se depreende dos autos, nenhum servidor foi exonerado do cargo em comissão que titulariza, portanto os cargos estão ocupados e sendo exercidos, de modo que devem ser remunerados, pois não existe na organização administrativa exercício de cargo a título gratuito.

No que tange ao núcleo de lotação, este corresponde a códigos numéricos que identificam as unidades administrativas e os Gabinetes dos Vereadores, visando facilitar os trabalhos dos Serviços de Frequência e o de Elaboração de Pagamento, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Resolução da Mesa Diretora nº 1558/91.

Esse mesmo texto normativo determina, em seu art. 6º, o que acontece com os servidores lotados em núcleo desativado, como é o caso do Núcleo nº 936.059, que correspondia ao Gabinete do ex-Vereador Luiz Carlos Aguiar. Eis o seu teor:

“Art. 6º - Os servidores de um núcleo desativado ficam lotados no Núcleo de Trânsito a partir da data da desativação.”

É bem de ver que o Núcleo de Trânsito foi extinto pela Resolução da Mesa Diretora nº 1697/91, a qual criou em substituição o Núcleo de Relotação, com a finalidade de redistribuir nos órgãos da Câmara Municipal os servidores que estivessem lotados no Núcleo de Trânsito, nos termos do seu art. 1º, parágrafo único.

Posteriormente, foi expedida a Resolução da Mesa Diretora nº 2631/95, regulamentando o prazo máximo de permanência de servidores no Núcleo de Relotação, bem como o pagamento de gratificações a servidores lotados nesse núcleo.

Interpretando-se sistematicamente os dispositivos em vigor, pode-se afirmar que todos os servidores lotados no núcleo extinto foram lotados automaticamente no Núcleo de Relotação, onde poderão permanecer por 30(trinta) dias.

Esclareça-se, por oportuno, que também os servidores ocupantes de cargo em comissão são removidos, *ex vi legis*, para o Núcleo de Relotação. Isso porque não é a extinção do núcleo, do qual esse servidor faz parte, que o desliga do cargo que este titulariza. É o servidor que pertence ao núcleo e não o cargo que ele ocupa.

Dessarte, enquanto não for expedida Resolução de Mesa Diretora exonerando os servidores dos seus respectivos cargos comissionados eles permanecem ocupados. Assim, não se pode vislumbrar prejuízo financeiro aos servidores que integravam o extinto Núcleo 956.039, em razão do espaço de tempo de uma semana, como crê o Vereador Interessado.

O nobre Vereador Chico Aguiar fala em “*interstício de dias*” entre a extinção do Núcleo do Gabinete do ex-Vereador Luiz Carlos Aguiar e a sua posse. Assim, denota-se o interesse do Vereador Chico Aguiar no sentido de serem lotados em seu Gabinete todos os servidores que integravam o gabinete extinto. Desse modo, esses servidores poderão ser removidos do Núcleo de Relotação para o seu Gabinete, com validade de 15/07/02, data da posse desse nobre edil.

Conclusão

Por todo o exposto, pode-se afirmar que:

- a) Não houve rompimento do vínculo funcional existente entre a Câmara Municipal e os servidores, ocupantes de cargo em comissão que estavam lotados no Gabinete do ex-Vereador Luiz Carlos Aguiar, em virtude do óbito do Vereador.
- b) Só ocorre o rompimento dos vínculos desses servidores com esta Casa de Leis com a expedição, pela Mesa Diretora, de ato de exoneração.
- c) Os cargos em comissão e as funções gratificadas integram o Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal e não os núcleos onde os servidores que ocupam esses mesmos cargos e funções estão lotados.
- d) A extinção do núcleo remove, *ex vi legis*, os servidores para o Núcleo de Relotação.

Por estas razões, nenhum prejuízo financeiro ou “funcional” pode decorrer do lapso temporal existente entre a extinção de um núcleo e a criação de outro, nos termos que se apresentam nestes autos.

É o que se submete à consideração de Vossa Excelência.

Em 24 de julho de 2002.

Jania Maria se Souza
Procuradora Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

